



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 018/2025

Projeto de Lei Nº 059/2025

Autoria Vereador Valquírio Santos Lima

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 059/25, de autoria do Vereador Valquírio Santos Lima, que “*Institui o Programa de Preparação para Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Itapetinga – Bahia e dá outras providências*”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto visa implantar ações voltadas a preparar os servidores públicos municipais para a aposentadoria, momento em que o cidadão ativo economicamente passa a integrar os quadros dos aposentados, passando a suprir suas necessidades mediante valor pago pelo INSS.

O cuidado a ser dispensado aos idosos encontra previsão em capítulo específico no âmbito da Constituição Federal, no art. 230 e seguintes da nossa Lei Maior.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Cabe destacar, por oportuno, que o projeto não institui obrigação financeira ao Poder Executivo, na medida em que somente cria um mecanismo apoio a ser dispensado aos servidores públicos que estejam a 05 (cinco) anos de requerer a aposentadoria e que será regulamentado mediante Decreto específico a ser expedido pelo chefe do Poder Público Municipal.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 059/2025, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

